# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15523/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13095/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1710152 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS |
| **INTERESSADO (A)** | : ELIDIO PINHEIRO FILHO (DIRETOR-PRESIDENTE) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO 01/15 |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Convênio 01/2015* realizado pela *Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS - AGETRAN* e o *Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul*, no valor de R$ 143.280,00 (cento e quarenta e três mil duzentos e oitenta reais), com a finalidade de realizar repasse financeiro para atender as despesas operacionais realizadas e a realizar.

Através do Ofício 1021/16 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica.

Em primeira apreciação a 5ª ICE detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual intimou o responsável através do termo de f. 561, sendo que o jurisdicionado respondeu através do ofício acostado à f. 563.

Em reanálise a equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio 01/2015* atendeu aos regramentos legais, registrando, inclusive, a tempestividade na remessa dos documentos de acordo com as orientações da INTC/MS, conforme se extrai da ANA 27147/16 de f. 597.

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do *Convênio 01/2015*, nos termos do Parecer 12326/17 de f. 602.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 143.280,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20,69) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Constato que foi celebrado o *Convênio 01/2015* pela *Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS - AGETRAN* (Concedente) e o *Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul* (Convenente), objetivando o auxílio financeiro para atender as despesas operacionais realizadas e a realizar.

O *Convênio 01/2015* foi celebrado com fulcro na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.452/98 e Decreto Municipal 7.761/98.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial de Campo Grande nº 4210 de 13/2/2015, conforme faz prova o documento de f. 23, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas verifico que a mesma foi realizada em conformidade com as regras contidas na lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

| RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONVÊNIO | - | R$ 143.280,00 |
| VALOR DO REPASSE | - | R$ 143.280,00 |
| RECURSOS PRÓPRIOS | - | R$ 0,00 |
| TOTAL DE RECURSOS | - | R$ 143.280,00 |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS | - | R$ 143.280,00 |

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da celebração do convênio em objeto.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO:**

Pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio 01/2015*, celebrado entre a *Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN* e o *Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - CETRAN* como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.452/98 e Decreto Municipal 7.761/98.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 04 de outubro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB